



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2025 .

**“Dispõe sobre a instituição e reajuste do piso salarial do cargo de Educador da rede municipal de ensino de Itamogi/MG e dá outras providências.”**

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído e reajustado o piso salarial do cargo de Educador da rede municipal de ensino de Itamogi/MG, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei tem fundamento no art. 7º, inciso V, e no art. 206, inciso V, da Constituição da República, bem como no art. 67 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observada a legislação municipal vigente.

### CAPÍTULO II – DO PISO SALARIAL

**Art. 3º** O piso salarial do cargo de Educador passa a ser fixado em R\$2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 60% (sessenta por cento) do piso nacional do professor.

**Art. 4º** A partir do mês de outubro do exercício de 2026, será implementada a parcela remanescente necessária para a equiparação da remuneração ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério. Dessa forma, a remuneração passará a corresponder integralmente (100%) ao piso nacional vigente, ficando o valor final sujeito à regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

Itamogi, 19 de setembro de 2025.



**Rogério Antônio Campagnoli da Silva**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ADM. 2025/2028

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, informamos que haverá impacto orçamentário financeiro da ordem de 1,44%, considerando a Despesa com Pessoal média nos últimos 12 meses, para a fixação de piso salarial para os cargos de Técnico de Radiologia I e Educador, contudo não afeta o limite legal estabelecido, conforme quadro demonstrativo:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
Especificação	2025	2026	2027	
Previsão Orçamentária – Despesas com Pessoal	R\$ 25.372.588,56	R\$ 26.395.103,88	R\$ 26.362.119,51	
Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses	R\$ 25.299.961,23	R\$ 26.319.549,67	R\$ 26.286.659,72	
Estimativa da Despesa com a atualização	R\$ 25.739.095,56	R\$ 26.776.381,11	R\$ 26.742.920,28	
Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro	1,44%	1,44%	1,44%	

ESPECIFICAÇÃO	ANTES DESPESAS		APÓS DESPESAS	
	VALOR	%	VALOR	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 57.290.270,01		R\$ 57.290.270,01	
Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses**	R\$ 25.299.961,23	44,16%	R\$ 25.739.095,56	44,93%
Limite Máximo	R\$ 30.936.745,81	54,00%	R\$ 30.936.745,81	54,00%
Limite Prudencial	R\$ 29.389.908,52	51,30%	R\$ 29.389.908,52	51,30%
Limite de Alerta	R\$ 27.843.071,22	48,60%	R\$ 27.843.071,22	48,60%

### Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração das referidas despesas, tem possibilidade de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, afim de comportar o aumento de tais despesas.

Itamogi, 19 de setembro de 2025

Rogério Antônio Campagnoli da Silva  
Prefeito Municipal

Juliana Aparecida da Costa  
Contadora – CRC/MG-093270-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa à instituição e reajuste do piso salarial do cargo de Educador, com jornada de 40 horas semanais, no âmbito da rede municipal de ensino.

A medida busca corrigir a defasagem remuneratória da categoria e alinhar o vencimento ao piso nacional do magistério. Para tanto, fixa-se o valor de R\$2.920,66, correspondente a 60% do piso nacional, com previsão da implementação integralidade faltante do piso nacional no exercício de 2026, nos mês de outubro atingindo, assim, 100% do piso vigente à época.

Tal iniciativa encontra respaldo no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, e no art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os quais consagram a valorização dos profissionais da educação escolar.

O impacto orçamentário-financeiro foi analisado e se mostra compatível com as finanças municipais, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta proposição, que representa significativo avanço na valorização dos educadores municipais e na qualidade da educação pública ofertada à população de Itamogi.

Itamogi, 19 de  de 2025.

  
Rogério Antônio Campagnoli da Silva

Prefeito Municipal